

# Prefeitura Municipal de Pejuçara

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 13/2018**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE 01 RETROESCAVADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA"

#### PREGÃO PRESENCIAL 03/2019

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.224.121/0008-70, estabelecida à Rua Aloncio de Camargo, nº 1358, Bairro Integração, em Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. TELMO GIRU PELLEGRINO, brasileiro, gerente de filial, inscrito no CPF sob o nº. 469.958.700-34, portador da CI-RG nº. 5761633, residente e domiciliado Rua Baronesa, nº 831, na cidade de Palhoça/SC, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de 01 Retroescavadeira para a Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento 01 (uma) Retroescavadeira nova, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº 877209/2018/MAPA/CAIXA, objetivando a execução de ações relativas ao fomento ao setor agropecuário, com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 03/2019 e tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição
Único	Un	01	Retroescavadeira nova, 4x4, ano de fabricação 2018, marcaNew Holland, modelo B95B, motor a diesel com potência de 101 HP, dentro das normas de emissão de poluentes TIER III, peso operacional de 7.000 Kg, cabine fechada com ar condicionado quente e frio original de fábrica e espelhos retrovisores em ambos os lados, transmissão com 04 velocidades à frente e 04 à ré, pneus traseiros com medidas 19,5x24 com 12 lonas e dianteiros com medidas mínimas 12,5/80x18 com 10 lonas, tanque de combustível com capacidade de 135 litros, caçamba carregadora frontal acionada por 02 cilindros com capacidade de 0,880 m³ e altura de carregamento de 4276 mm e caçamba da retroescavadeira com capacidade de 0,32 m³ e profundidade de escavação de 4.426 mm.





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- **2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- **2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3 A CONTRATADA oferece garantia de 01 (um) ano, para defeitos de fabricação e montagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO

- **3.1** A empresa vencedora terá o prazo de 90 (noventa) dias para entrega do bem, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 597.
- **3.2** O prazo de que trata o subitem 3.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço unitário a ser pago pelo bem adquirido corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### ORGÃO: 08.01 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E DESENV. ECON.

Atividade: 1.120 - Aquisição de Maguinário para a Patrulha Mecanizada - União

4.4.90.52.40 – 4811 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Atividade: 1.029 – Aquisição de Maguinário para a Patrulha Mecanizada

4.4.90.52.40 - 1983 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

- **6.1** O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito, verificado as condições descritas no Edital, após vistoria e liberação de valores pela Caixa Econômica Federal, a contar do recebimento da nota fiscal eletrônica.
- **6.2** A nota fiscal eletrônica deverá conter a indicação do número deste Pregão e do contrato administrativo de fornecimento.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

**6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.
- 7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

#### CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;
- **8.2** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

- **9.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a CONTRATADA, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:
- **9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **9.1.2** Atraso injustificado na entrega do objeto: multa de 2% sobre o total do contrato, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- **9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.
- **9.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- **9.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **9.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- **9.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

**11.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do servidor municipal Daltro José Scaratti, designado pela portaria nº 12.156 de 27 de fevereiro de 2019.

**11.2** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2019, parte anexa e integrante deste.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 03/2019, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 03/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI Prefeito Municipal CONTRATANTE SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CONTRATADA

Testemunhas			
	1	2	

